



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME  
LEANDRO JUIEN  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO


## LEI Nº 238 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

*Dispõe sobre a Conferência Municipal Agropecuária, e da participação da comunidade na gestão da Agropecuária e sobre as transferências municipais de recursos financeiros na área da Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré – MT aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Agricultura, juntamente com o Conselho Rural Sustentável reunir-se-á a cada dois anos, sempre nos meses de maio, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da Agropecuária municipal e propor diretrizes para a formulação da política da agropecuária municipal, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Sustentável Rural.

Art. 2º O Conselho rural Sustentável, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais da área e usuários, atuarão na formulação de estratégias e no controle da execução da política da Agropecuária, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

  
Aureliano Rosa  
Mun. Interino



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º A representação dos usuários no Conselho sustentável e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º As Conferências da Agropecuária e o Conselho Rural Sustentável terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 5º o Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS  
DE OUTUBRO DE 2007.**

  
Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Municipal